

LEI nº 1.964/2.001

Dispõe sobre o Plano Plurianual para período 2002/2005

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - As prioridades para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o próximo exercício, estão especificados no Anexo III a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas contantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Parágrafo 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

Parágrafo 2º - As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 29 de novembro de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG